



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
PREFEITURA DE PORTO VELHO
- Exercício 2019 -**

Porto Velho-RO, 2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES – Prefeito do Município, CPF 476.518.224-04

Considerando o exame dos documentos que deram origem à Prestação de Contas da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, referente ao exercício de 2019, previstos na IN 013/2004-TCER;

Considerando o Relatório do Controle Interno N° 067/AJBS/CGM, elaborado em cumprimento aos preceitos do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 154/96, c/c art. 9º, incisos III da Decisão Normativa n° 002/2016/TCE;

CERTIFICO A REGULARIDADE DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - exercício financeiro de 2019.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2020.

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES – Prefeito do Município, CPF 476.518.224-04

A Prefeitura do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, no cumprimento da legislação vigente, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000, apresentou a Prestação de Contas do exercício de 2019 que foi analisada e emitido o Relatório 067/AJBS/CGM/2020, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Para a análise e efetiva avaliação dos requisitos legais, a Controladoria Geral do Município fez análise sobre os documentos e dados enviados pela Subsecretaria Municipal de Finanças e Contabilidade da SEMFAZ, bem como as outras informações extraídas da Contabilidade do Município, onde são lançadas oficialmente toda a movimentação orçamentária e financeira decorrente da realização da receita e execução da despesa.

Os documentos apresentados pela Subsecretaria Municipal de Finanças e Contabilidade da SEMFAZ e as informações extraídas do sistema de contabilidade são suficiente para que o Controle Interno possa emitir juízo de contas sobre o desempenho do comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Na análise foram consideradas as normas de controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, definidas na Constituição Federal, na LDO, Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações. As ações executadas pela Prefeitura de Porto Velho no exercício de 2019 foram voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para o atendimento das necessidades da população municipal e o cumprimento dos limites legais, configurando o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

O Relatório apresentado a Controladoria Geral do Município considera que a execução orçamentária do Exercício de 2019 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na legislação vigente, especialmente nas normas orçamentárias.

Diante do exame e certificação exposto no Relatório do Controle Interno N° 067/AJBS/CGM/2020, elaborado em cumprimento aos preceitos do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c art. 9º, incisos III da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE, OPINO PELA **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura do Município de Porto Velho - exercício financeiro de 2019.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2020.

Patricia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
067/AJBS/CGM/2020
SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
- Exercício de 2019 -**

Porto Velho/RO, maio de 2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTAS DA GESTÃO 2019

Hildon de Lima Chaves
Prefeito de Porto velho

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controlador Geral do Município

Análise de Prestação de Contas:

Auditor Jeoval Batista da Silva
Cad. 144246



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Art. 74, da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Art. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, e Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, tendo, dentre outras atribuições, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Relatório de Controle Interno sobre Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Este relatório, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Porto Velho, exigida por meio da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004 (Art. 11, inciso VI), e conforme disposto no Regimento Interno desta Controladoria Geral do Município - CGM, Art. 10, Inciso IX do Decreto nº 9.693/2005 e Lei Complementar nº 154/1996, art. 35, parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.

Este documento será apresentado pelo Senhor Prefeito à Câmara Municipal de Porto Velho e, concomitantemente, encaminhado via SIGAP ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Este relatório analisa a execução orçamentária e emite opinião sobre a regularidade para a determinação quanto a aprovação ou reprovação das contas de governo, quais sejam:

- a) Limites da Despesa com Pessoal;
- b) Limites de Endividamento em relação à RCL, Operações de Crédito
- c) Restos a Pagar e sobre os Limites Constitucionais
- d) Receita, renúncia de arrecadação e dívida ativa;
- e) Conformidade da criação de créditos adicionais e realocações orçamentarias;
- f) Índices mínimos aplicados com ações e serviços públicos de saúde;
- g) Índices mínimos aplicados com manutenção e desenvolvimento da educação pública;
- h) Repasse de duodécimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os exames foram realizados em consonância com as normas e legislações correlatas, com análise dos registros e documentos contábeis e financeiros disponibilizados a este Órgão de Controle Interno.

2. DOS TRABALHOS DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 70 e 74, assim dispõe:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nos termos da Lei nº. 154, de 26 de julho de 1996, em seu Art. 35, parágrafo único, as Contas do Governo consistirão nos balanços gerais do Município e no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo municipal acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

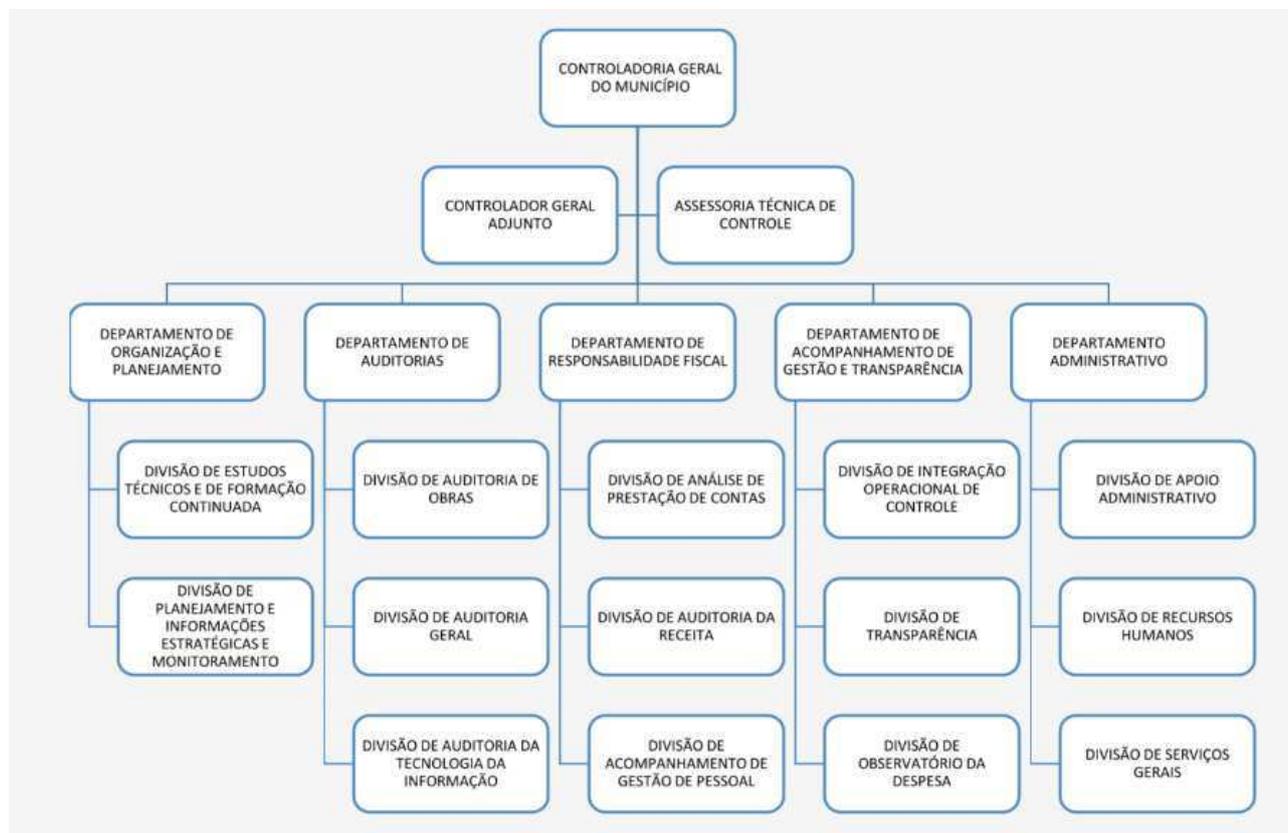


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na elaboração deste relatório foi observado o disposto na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios em seu inciso VI do Art. 11º:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais deverão apresentar ao Tribunal de Contas: VI - a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, se outro não for o prazo estabelecido nas Leis Orgânicas Municipais, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 101, observadas as alterações e a legislação pertinente.

É relevante constar que a Controladoria Geral do Município passou por uma reorganização administrativa no exercício de 2017, através da Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, alterado pela lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017. Com a nova estrutura administrativa, a Controladoria Geral do Município passa a ser composta conforme organograma abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 689/17, incube a Controladoria Geral do Município conforme segue:

Art. 76. À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo municipal e dos orçamentos do Município;

III - Auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - Outras atividades regulamentadas por ato do chefe do poder Executivo Municipal;

V - Controle interno.

Neste sentido, com fulcro nas disposições legais e com a finalidade de orientar a emissão do Certificado de Auditoria, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, Art. 43 e Lei Complementar Estadual nº 154/1996, Art. 47, inciso I, apresenta-se o presente Relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

2.1. DO ESCOPO DOS TRABALHOS

No escopo dos trabalhos abordados neste relatório foram mantidas as diretrizes realizadas em exercício anterior, adicionando-se ao rol de itens acima a verificação do cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00484/16/TCE/RO.

Salientamos que a realização de auditorias é fundamental para a busca de evidências que sustentem a opinião desta Controladoria sobre as atividades desenvolvidas pela Administração, sendo peça instrutória e diretiva o Plano de Avaliação da Execução de Programa de Governo – PAAPG, aprovado conforme Portaria nº 048/CGM/2018, publicada no DOM nº 2349, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06/12/2018, estabelecendo foco nas auditorias de desempenho para a realização no decorrer do ano de 2019.

Em síntese, o Plano de Avaliação de Programas de Governo – PAAPG aprovado anteriormente, foi reduzido objetivando adequar a meta à capacidade operacional desta Controladoria, devido à necessidade de remanejar pessoal para a execução dos seguintes trabalhos:

1. Auditoria dos Cargos em Comissão – demanda do MP/RO;
2. Auditoria da Acumulação Inconstitucional – demanda do TCE/RO;
3. Auditoria da Gratificação de Incentivo – demanda do Gabinete do Prefeito;
4. Auditoria das Ações Públicas de Caráter Social nos Distritos – demanda do TCE/RO;
5. Auditoria de Horas Extras na SEMUSA – demanda do TCE/RO;
6. Auditoria de Plantões Extras na UPA zona leste – demanda do TCE/RO;
7. Auditoria de Adequações das Unidades Escolares – demanda do TCE/RO;
8. Auditoria Contábil, Financeira Patrimonial e de Pessoal da EMDUR – demanda do Conselho de Administração da EMDUR;
9. Acompanhamento da Implementação de Ajustes no Portal da Transparência – demanda do TCE/RO;
10. Acompanhamento da Implantação da Ordem Cronológica de Pagamentos – demanda do TCE/RO;
11. Acompanhamento da Implementação de Providências sobre Auditoria do Transporte Escolar TCE/RO que teve como principal foco a atendimento das demandas principalmente nos processos judiciais;
12. Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – demanda do TCE/RO;
13. Atendimento às constantes demandas da Ouvidoria de Contas – demanda do TCE/RO.

Contudo, considerando a necessidade de ajustar o planejamento da execução das auditorias de avaliação de programa de governo, limitando a capacidade operacional desta Controladoria, as metas de execução de auditorias de programa de governo citadas foram feitas adequações para realizar a meta programada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, a avaliação do PPA ficará restrita a exposição dos dados constantes no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SIMPLAG¹ e no Relatório Circunstanciado de Atividades – ambos documentos já constantes na prestação de contas - sem nossa emissão de opinião a respeito.

2.1.1 Decisão Monocrática – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

A Corte de Contas do Estado solicitou por meio da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00172/17, que esta Controladoria atuasse na fiscalização de atos e contratos, em possível acumulação ilegal de cargos públicos e supostas irregularidades na escala de plantões extras na Secretaria Municipal de Saúde, apurando os fatos e propondo medidas corretivas, bem como, acompanhar a efetividade das ações adotados pelos gestores, para estancar as eventuais falhas e apurar as responsabilidades.

Em atendimento a citada decisão, a Controladoria Geral do Município autuou processo nº 03.00122-00/2017, para apurar e acompanhar as irregularidades, bem como, apresentar as medidas saneadoras, e que teve ações também no exercício de 2019.

Durante o exercício de 2019 foram adotadas medidas de continuidade da auditoria junto à SEMUSA, com reiteradas visitas e solicitação de documentos. Ocorre que em razão da paralisação das atividades desta Controladoria decorrente da COVID-19 os documentos para evidenciação estão sob a guarda dos departamentos respectivos pelas informações como por exemplo a ASTEC e DOP que ainda não retornaram para informar o status da informação solicitada ou processadas para fins de cumprimento da demanda oriundo do TCE-RO, o que certamente deverá ser informado durante o exercício de 2020.

2.2. DA REMESSA DE DOCUMENTOS

O Decreto Municipal nº 16.222 de 10/10/2019, o qual dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, estabeleceu em seu Art. 13, que a Coordenadoria Municipal de Contabilidade – CMC/SEMFAZ, deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho do Exercício de 2019, em prazo improrrogável até 25/03/2020, para emissão de relatório e certificado de auditoria nos

¹ Documento que integra o Relatório de Avaliação do PPA, Anexo III.1 – Avaliação Quantitativa (Realização Física e Financeira) de Programas e Ações e Anexo III.2 – Avaliação Qualitativa de Programas e Ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do disposto no Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para envio o TCE-RO até **29/05/2020**.

A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou tempestivamente o Ofício nº 081/2020/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 10/03/2020 recebido na Controladoria Geral do Município em 12/03/2020 e eletronicamente na mesma data, apresentando para apreciação e análise a prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Porto Velho relativo ao exercício financeiro de 2019, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado no curso SIGAP Corporativo – Recepção de Dados.

2.3 DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme a Lei nº 101/2000, em seu Art. 52 será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – exercício 2019	
1º Bimestre	28/08/2019
2º Bimestre	23/08/2019
3º Bimestre	16/08/2019
4º Bimestre	23/09/2019
5º Bimestre	Sem comprovação
6º Bimestre	Sem comprovação

Pode-se observar que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não ocorreu de forma tempestiva, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se ainda que não foi enviada nenhuma comprovação de publicação do RREO dos 5º e 6º bimestre de 2019, revelando irregularidade merecedora de justificativa.

3. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

3.1. ORÇAMENTO

O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2019, aprovado pela Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 128 da Lei Orgânica do Município, observados os objetivos e prioridades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública Municipal constante da Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.531, de 29 de junho de 2018, e em consonância com a Lei n.º 2.470, de 19 de dezembro de 2018.

A Lei Orçamentária Anual n.º 2.560/18 estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício 2019 em R\$ 1.439.987.377,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme valores abaixo:

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – exercício 2019				
Descrição	Estimativa da receita		Fixação da despesa	
	Valor	AV%	Valor	AV%
Orçamento Fiscal	943.260.014,00	65,50%	930.637.489,00	64,63%
Orçamento Seguridade Social	496.727.363,00	34,50%	509.349.888,00	35,37%
Total	1.439.987.377,00	100,00%	1.439.987.377,00	100,00%

Fonte: LOA n.º 2.560/18.

3.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária pode ser demonstrada da seguinte forma:

Receitas consolidadas – exercício 2019			
Descrição	Previsão atualizada	Receita realizada	Excesso ou insuficiência de arrecadação
Receitas correntes	1.487.608.801,43	1.515.805.525,03	28.196.723,60
Receitas de capital	37.085.730,00	8.325.465,50	-28.760.264,50
Total	1.524.694.531,43	1.524.130.990,53	-563.540,90

Fonte: Balanço Orçamentário 2019

Constata-se pelos dados do balanço orçamentário consolidado que a arrecadação da receita, no exercício de 2019, manteve-se abaixo da previsão atualizada, ou seja, uma insuficiência de arrecadação que representou menos de 0,05% do total previsto.

De acordo com o balanço orçamentário, as participações mais expressivas no conjunto das receitas foram as receitas tributárias, de contribuições e transferências correntes, que representaram 92,32% do total realizado (R\$1.197.981.613,94).

Despesa Consolidada - exercício 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição	Dotação atualizada	Despesa Empenhada	Economia ou excesso da despesa
Despesas correntes	1.415.170.463,67	1.352.403.165,84	62.767.297,83
Despesas de capital	226.081.525,73	136.261.170,57	89.820.355,16
Reserva de contingência	0,00		0,00
Total	1.641.251.989,40	1.488.664.336,41	152.587.652,99

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado 2019.

Observa-se que a despesa executada de R\$ 1.488.664.336,41 (hum bilhão quatrocentos e oitenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) foi menor que a despesa prevista de R\$ 1.641.251.989,40 (hum bilhão seiscentos e quarenta e um milhões duzentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), apresentando uma economia de despesa na ordem de R\$152.587.652,99.

O Resultado da Execução Orçamentária em 2019 foi obtido pelo confronto entre a receita arrecadada de R\$1.515.805.525,03 e a despesa empenhada de R\$1.352.403.165,84, resultando no superávit na realização da receita na ordem correspondendo a R\$ 35.466.654,12.

3.1.2 Orçamento, créditos adicionais e realocações

Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 em seu Art. 19 estabeleceu o percentual de até 20% para realocações orçamentárias, **não incidindo sobre o percentual** as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias conforme preconiza em seu parágrafo 1º do referido artigo:

I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no Art. 37, inciso X, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - transferências de recursos, observado o inciso XII do Art. 3º desta Lei;

VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

A LOA 2019 (Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018) em seu Art. 6º autorizou o a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o previsto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

As fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais utilizadas ocorreram conforme tabela abaixo.

Composição das fontes de recursos - 2019		
Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	115.945.243,76	27,19%
Excesso de Arrecadação	95.850.178,74	22,48%
Anulações de dotação	176.049.361,27	41,28%
Operações de Crédito	38.606.827,00	9,05%
Recursos Vinculados	-	0,00%
Total	426.451.610,77	100,00%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias

Observa-se que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ **426.451.610,77** (quatrocentos e vinte e seis milhões quatrocentos e cinquenta um mil seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos), utilizando como fonte de recursos: Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias.

Cabe citar que no Demonstrativo das alterações orçamentárias – Anexo TC 18, consta as notas explicativas referente as alterações orçamentárias, sendo que os valores das anulações estão compostos na coluna *anulação de dotação*.

Em síntese, a SEMFAZ informa que por falta de coluna específica no relatório Anexo TC-18 (Modelo do TCE-RO) para a demonstração das alterações orçamentárias efetuadas pelos Poderes Executivo (Decretos) e Legislativo (Resolução), por transposição, transferência e remanejamento de recursos, previstas no artigo 19 da Lei n.º.2.560, 19 de dezembro de 2018 (LOA 2019), as alterações estão computadas na coluna "Anulação de Dotação", sem as deduções legais previstas na LDO 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No arquivo ainda consta que os créditos adicionais suplementares abertos no exercício por meio de superávit, excesso de arrecadação e anulação de dotação parcial ou total estão autorizados no limite constante do artigo 6º da Lei nº. 2.560 de 19 de dezembro de 2018 (LOA 2019).

Do total de R\$ 176.049.361,27 (Cento e setenta e seis milhões quarenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) constante da coluna "Anulação de dotação", o valor de R\$ 7.310.724,94 (sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e vinte quatro reais e noventa e quatro centavos) são decorrentes das alterações do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores por Resolução, R\$ 27.441.028,11 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil vinte e oito reais e onze centavos) referem-se aos Créditos Adicionais por Anulação parcial ou total, e R\$ 141.297.608,22 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos) - este valor sem as deduções previstas na LDO e Leis Específicas (Reestruturação) referem-se às alterações orçamentárias por transposição, transferência e remanejamento de recursos, autorizados no limite constante da LDO 2018, amparado no Parecer Prévio nº 06/2010 (Processo nº. 4.171/TCER-2009).

A parcela dedutível do valor a ser considerado para definição do percentual legal previsto na LDO é de R\$141.297.608,22 (cento e quarenta milhões oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e nove centavos) que representa 8,61% do total permitido no valor de R\$413.529.520,01 (duzentos e setenta e cinco milhões doze mil quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta centavos).

Cumprimento/Descumprimento do Limite de 20%		
Descrição	Valor	Percentual (%)
Despesa fixada na LOA/2019	1.641.251.989,40	100,00%
Créditos suplementares consolidado	426.395.610,67	25,98%
Poder Executivo	141.297.608,22	8,61%
Poder Legislativo	7.310.724,94	0,45%
Valor máximo permitido	413.529.520,01	20,00%

Fonte: Anexo TC-18

Observa-se pelos apresentados em tabela acima que o Poder Executivo conheceu o limite disposto no Artigo 6º LOA 2017 no percentual de 8,61%.

Créditos cuja origem foram o Superávit Financeiro consolidado, verifica-se que há compatibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição	Exercício 2019	Exercício anterior (2018)
Ativo Financeiro (A)	1.061.188.543,28	1.003.270.886,49
Passivo Financeiro (B)	169.725.848,47	232.715.261,79
Superávit Financeiro (A-B)	891.462.694,81	770.555.624,70

Fonte: Balanço Patrimonial

Quanto aos créditos cuja origem foi o excesso de arrecadação, observa-se na tabela abaixo que não há realização prevista, tendo em vista que no exercício de 2019 não houve excesso de arrecadação em relação aos resultados gerais, e conforme Anexo I do RREO 2017, a receita foi deficitária, atingindo o percentual de 99,96%.

Metas Fiscais da Receitas 2019		
Receitas	6º Bimestre	Percentual atingido
Prevista (atualizada)	1.524.694.531,43	99,96%
Realizada até o bimestre	1.524.130.990,53	

Fonte: Anexo12 – Balanço Orçamentário, Anexo I – RREO/LRF 2019

3.1.3 Da renúncia de arrecadação

A SEMFAZ projetou na lei orçamentária Desempenho da Arrecadação Própria – previsão *versus* realização e as Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos Municipais no exercício financeiro de 2019.

Na análise do Relatório de Gestão não foi lançada nenhuma informação quanto ao item renúncia da arrecadação, pois não há no citado relatório a demonstração de qualquer controle efetivo quanto ao montante que de fato se renuncia em virtude das leis que tratam de incentivos fiscais no Município.

Do mesmo modo, não há no citado relatório avaliação sobre a pertinência da continuidade, redução ou ampliação dos incentivos, bem como da continuidade do cumprimento das compensações indicadas, dessa forma, opinamos que tal situação indica uma grave fragilidade no controle das renúncias de arrecadação.

Segue rol de renúncias de arrecadação prevista na LDO 2019:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2018						R\$ 1,00	
AMF – Tabela B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							
Título	Modalidade	Séries / Programas / Beneficiário	Receita de Receita Previsita			Compensação	
			2018	2019	2020		
Remissão	Remissão IPTU - Lei Complementar nº 196/2004		1.128.826,64	1.178.028,69	1.208.801,73	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - Equilíbrio da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da tributação jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planilha Geradora de Valores (PGV).	
		Isenção	Bolsa Família - Lei Complementar nº. 229/2006	24.592,48	25.614,66	26.674,56	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - Equilíbrio da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da tributação jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planilha Geradora de Valores (PGV).
		Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	169.486,58	300.255,29	220.190,38	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novas empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
		Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	765.721,11	708.029,98	823.468,17	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
		Alteração de Alíquota	Programa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Lei Complementar nº. 456/2012 e alterações)	98.404,65	102.616,43	106.868,16	Aumento da base de contribuintes do ISSQN, bem como da arrecadação (taxas impostas), mediante incentivo para que os contribuintes adotem notas fiscais de serviços, visto que 30% do ISSQN efetivamente recebido será convertido em bonificação de até 50% do
		Alteração de Alíquota	Redução do IPTU - incentivo ao pagamento com desconto (Lei Complementar nº. 198/2004)	2.961.840,00	3.121.980,00	3.256.560,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E
IPTU	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	30.331.861,80	31.651.297,81	33.015.468,74	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Isenção	Regularização Fundiária - L.C. nº. 300/2008	2.034.152,73	2.124.062,07	2.218.458,98	A regularização fundiária - estabelecendo a titularidade dos imóveis propiciando diretamente a cobrança efetiva do IPTU e TRSD - visto que o cadastro estará atualizado para as cobranças temporárias, administrativas e judiciais, para os casos de aumento da base de arrecadação do IPTU.
		Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	-	-	-	Os imóveis serão cobrados por imposto, ao não oneroso, portanto, não haverá incidência do ITEL. Logo, sem necessidade de indicar compensação.
ISSQN	Alteração de Alíquota	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	970.369,49	1.012.802,48	1.056.245,64	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
		Isenção	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	1.824.812,44	1.831.222,90	2.033.208,12	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novas empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
		Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	1.822.193,46	2.016.243,87	2.182.143,98	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Alteração de Base de Cálculo	Redução de Base de Cálculo	Isenção	Incentivo Fiscal para atividade de serviços de Diálise e Hemodiálise, exclusivamente - A que se refere o CNIS/Fiscal 8640-2003	206.272,16	215.455,60	224.522,00	Ampliação de Base de Cálculo da atividade de Serviços de segmento Hospitalar, alterando dos atuais (ano de 2015) de 70% para 75% (a partir de janeiro de 2016).
		Alteração de Alíquota	Projeto Faculdade de Porto Velho (Lei Municipal nº. 1.887, de 08 de junho de 2010)	4.636.966,40	4.830.413,44	5.040.680,48	Cancelamento em Imunidade Consolidada e ampliação da base de arrecadação do ISSQN com os ingressos das Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto.
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	18.734.936,98	17.462.006,72	18.215.558,08	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E

Continua

Continuação

TRSD	Alteração de Alíquota	Redução do TRSD - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº. 198/2004	1.763.570,00	1.861.140,00	1.941.360,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Isenção	Bolsa Família - Lei Complementar nº. 229/2006	82.781,88	85.677,81	87.481,76	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - Equilíbrio da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Regularização do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada do TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da tributação jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planilha Geradora de Valores (PGV).
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	2.997.796,66	4.171.700,80	4.351.501,11	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - Equilíbrio da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Regularização do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada do TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da tributação jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planilha Geradora de Valores (PGV).
Licença de Funcionamento	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	392.882,86	431.479,83	479.099,21	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novas empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.	
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	4.684.556,26	4.262.233,40	4.445.938,66	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E
Alvará de Circulação	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	400.761,24	418.183,91	436.207,64	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.	
		Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	780.003,66	813.988,12	849.047,01	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Tx. Uso Bem Público	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	123.887,00	128.973,67	134.522,23	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Isenção	Instituição de nova lei de taxas de licenciamento ambiental	128.148,16	145.168,68	160.271,89	1. Ampliação do valor das taxas pelo exercício do poder de polícia decorrente da legislação ambiental municipal;
Auto Infracoção - ISSQN	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	10.828.802,24	10.889.909,49	11.460.445,28	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	22.082,18	23.842,77	24.026,81	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E
Tx. Vigilância Sanitária	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	26.677,30	27.837,76	29.027,87	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	794.937,96	819.680,78	844.285,22	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E
Auto Infracoção - Legislação Tributada	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	69.257,88	72.264,44	75.379,04	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	420.663,48	438.857,60	457.870,74	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E
Auto Infracoção - Meio Ambiente	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	615.975,21	642.766,00	670.488,19	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Proreca); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cobrecas); 2 - E	
		TOTAL	87.884.714,77	81.871.382,78	86.886.328,48		

LEGENDA:

TRIBUTO	NOMENCLATURA
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Nota sobre: Taxa: Incentivo Ambiental 10% sobre a média 2015, 2016 e 2017 (proporcional)
Nota sobre: anistia: Dados coletados no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT em 10/07/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.4 DA DÍVIDA ATIVA

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o total de créditos inscritos em dívida ativa em 31.12.2019 e no valor de R\$ 427.679.891,23 (quatrocentos e vinte sete milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo o saldo do exercício de anterior de R\$ 373.105.908,17 (trezentos e setenta e três milhões cento e cinco mil novecentos e oito reais e dezessete centavos). Sendo que foi realizado um ajuste de perdas de crédito de longo prazo, pois indica que o lançamento de redução representa a razoável certeza de perda dos valores em razão de diversos fatores como prescrição ou erro no lançamento do documento tributário para cobrança.

3.5 DÍVIDA FUNDADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESPESA COM PESSOAL

3.5.1 Dívida fundada

A Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros assuntos, estipulou para os municípios o limite máximo de comprometimento para a dívida consolidada líquida.

No caso da dívida consolidada líquida, a LRF delegou o poder de fixação do limite ao Senado, o qual por meio da Resolução nº 40/2001 fixou o limite de 1,2 da receita corrente líquida.

Dívida Consolidada Líquida 2019 - Limite Legal (120%)	
Receita Corrente Líquida (a)	1.280.210.107,36
Dívida Consolidada Líquida (b)	63.292.853,17
% Limite apurado da DCL s/ RCL (c) = (b/a)	15,61

Fonte: RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Observa-se pelos dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal que a Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2019 somou a ordem de R\$ 1.280.210.107,36 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões duzentos e dez mil cento e sete reais e trinta e seis centavos) e a dívida consolidada líquida perfaz o valor de R\$ 63.292.853,17 (sessenta e três milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), o que evidencia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme valor apurado do limite de endividamento que o Município cumpriu o limite máximo de 1,2 estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Art. 3º, inciso II.

3.5.2 Operações de crédito

Com base no Demonstrativo das Operações de Crédito, anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, verifica-se que as operações de créditos do exercício de 2019 equivalem a 0,10% (dez centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecendo ao limite previsto na Resolução do Senado n. 43/2001, Art. 7º, inciso I, qual seja: 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida. Salienta-se que não ocorreram operações de crédito por antecipação da receita.

3.5.3 Despesa com pessoal

O Art. 19 da Constituição Federal dispõe que a despesa com pessoal na Administração Municipal não poderá exceder em cada período de apuração, o percentual de 60% da RCL. A seguir, são apresentados os valores da despesa total com pessoal e os percentuais dos limites de gastos.

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	RS 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	792.426.536,05	
Pessoal Ativo	687.612.713,44	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	622.407.668,00	-
Obrigações Patronais	65.205.045,44	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	104.813.822,61	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	78.985.673,75	-
Pensões	17.465.101,02	-
Outros benefícios Previdenciários	8.363.047,84	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	140.521.974,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.316.899,23	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.174.565,51	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	25.862.222,82	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	91.867.641,91	-
1/3 Férias Pessoal Ativo, Férias Indenizadas e Licença Prêmio	13.300.645,08	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	651.904.561,50	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.280.210.107,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	651.904.561,50	50,92
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	691.313.457,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	656.747.785,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	622.182.112,18	48,60

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2019, verifica-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, atingiu no exercício financeiro de 2019, a importância de R\$ 651.904.561,20 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) seja, 50,92% (cinquenta, vírgula nove e dois por cento) da receita corrente líquida e que não se manteve dentro do limite legal permitido pela LRF.

Cabe ressaltar que foi instituído o Decreto nº 15.048, de 01 de fevereiro de 2018, estabelecendo medidas de controle das despesas do Município de Porto Velho para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64. O citado Decreto atende ao determinante da LRF para controle da despesa com pessoal.

Nesse sentido é necessário observar o artigo 22 do diploma citado.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante já observar que o Poder Executivo Municipal adere ao objetivo maior da LRF e edita o Decreto que vem regular os procedimentos de controle com a finalidade de manter um índice adequado de despesa de pessoal.

3.6 CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO)

3.6.1 Educação

3.6.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A Constituição Federal em seu Art. 212, estabelece que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, registra que o município aplicou o percentual de 26,73% (vinte e seis vírgula setenta e três por cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, **CUMPRINDO o percentual de aplicação mínima de (25%) disposto no Art. 212, da Constituição Federal.**

3.6.1.2 Recursos do FUNDEB

A Lei 11.494/2007, Art. 22 e Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõem que a parcela mínima de 60% do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede pública.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, verifica-se a aplicação do percentual de 69,33% (sessenta e cinco vírgula zero três por cento) no FUNDEB, **atendendo ao disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 210 §2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)²
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	134.770.000,00	131.609.896,56	130.509.442,99	99,16	130.509.442,99	99,16	-
13.1-Com Educação Infantil	15.870.000,00	14.716.043,14	14.264.435,58	96,93	14.264.435,58	96,93	-
13.2-Com Ensino Fundamental	118.900.000,00	116.893.853,42	116.245.007,41	99,44	116.245.007,41	99,44	-
14-OUTRAS DESPESAS	46.105.760,00	53.434.060,83	52.013.282,04	97,34	44.813.068,60	97,34	7.200.213,44
14.1-Com Educação Infantil	1.950.627,00	1.329.263,30	780.624,00	58,73	780.624,00	58,73	-
14.2-Com Ensino Fundamental	44.155.133,00	52.104.797,53	51.232.658,04	98,33	44.032.444,60	98,33	7.200.213,44
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	180.875.760,00	185.043.957,39	182.522.725,03	98,64	175.322.511,59	98,64	7.200.213,44

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	175.322.511,59
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,33
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,63
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,04

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019²	-

3.6.2 Saúde

A Lei Complementar nº 141/2012 dispõe em seu Art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente o limite mínimo de 15% da arrecadação dos impostos que tratam o Art. 156 e dos recursos que tratam o Art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do Art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Serviços Públicos de Saúde por meio do Anexos 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), observa-se que o Município de Porto Velho apresentou no exercício financeiro de 2019 o índice de 21,18% (vinte e um vírgula dezoito por cento) em ações e serviços públicos de saúde, significativamente superior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) disposto pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	275.965.594,00	289.759.685,80	282.267.752,27	97,41	276.521.101,27	95,43	5.746.651,00
Pessoal e Encargos Sociais	199.614.710,00	208.370.728,53	205.693.619,04	98,72	205.693.619,04	98,72	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	76.350.884,00	81.388.957,27	76.574.133,23	94,08	70.827.482,23	87,02	5.746.651,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.114.880,00	14.797.760,30	9.317.008,75	62,96	7.043.769,05	47,60	2.273.239,70
Investimentos	9.114.880,00	14.797.760,30	9.317.008,75	62,96	7.043.769,05	47,60	2.273.239,70
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	285.080.474,00	304.557.446,10	291.584.761,02	95,74	283.564.870,32	93,11	8.019.890,70

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	104.658.145,00	120.315.845,61	109.529.863,88	37,56	101.509.973,18	35,80	8.019.890,70
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	80.263.180,00	92.864.822,18	87.588.645,90	30,04	80.791.574,46	28,49	6.797.071,44
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	24.394.965,00	27.451.023,43	21.941.217,98	7,52	20.718.398,72	7,31	1.222.819,26
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	271.000,00	10.000,00	-	10.000,00	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	104.658.145,00	120.586.845,61	109.539.863,88	37,57	101.519.973,18	35,80	8.019.890,70

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	180.422.329,00	183.970.600,49	182.044.897,14	62,43	182.044.897,14	64,20	-
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100)⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁴ e ⁵	21,18
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

3.6.3 Repasses de recursos ao Poder Legislativo

O limite estabelecido pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, promulgado por meio da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, é que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

considerando a população de Porto Velho conforme inciso IV do citado artigo, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Cabe citar que o repasse ao Legislativo, no exercício de 2019, atendeu ao disposto no Art. 168, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, sendo realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento, bem como atendeu à determinação contida na Decisão Judicial, pendente de julgamento.

Foram repassados ao Poder Legislativo o valor de R\$44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

Movimentação												
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
0001	1690	21/01/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 42 de 21/01/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	3.694.866,67 -
0001	3896	20/02/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 1548 de 20/02/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	7.389.733,34 -
0001	7290	21/03/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 4437 de 21/03/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	11.084.600,01 -
0001	10471	18/04/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 7731 de 18/04/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	14.779.466,68 -
0001	12353	22/05/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 10371 de 22/05/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	18.474.333,35 -
0001	17310	21/06/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 13091 de 21/06/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	22.169.200,02 -
0001	19221	22/07/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 15669 de 19/07/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	25.864.066,69 -
0001	22241	20/08/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 19032 de 20/08/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	29.558.933,36 -
0001	25659	20/09/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 21828 de 20/09/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	33.253.800,03 -
0001	28460	21/10/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 24691 de 21/10/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	36.948.666,70 -
0001	32324	20/11/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 27321 de 20/11/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
											Saldo Atual:	40.643.533,37 -
0001	32401	21/11/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 27364 de 21/11/2019					6534 N/A		203.168,00 -
											Saldo Atual:	40.846.701,37 -

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emissão em: 28/05/2020 08:51:35

Estado de Rondônia

Razão de Contabilidade

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Conta Contábil: 2693 REPASSE RECEBIDO

Movimentação												
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
0001	36202	17/12/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 29900 de 17/12/2019					6534 N/A		3.898.034,63 -
											Saldo Atual:	44.744.736,00 -

3.7 RESTOS A PAGAR

Conforme a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício serão inscritas em restos a pagar, dividindo-se em processadas (despesas liquidadas, porém ainda não pagas) e não processadas (despesas empenhadas, mas não liquidadas).

Os Restos a Pagar no exercício financeiro de 2019 apresenta a seguinte movimentação.

Restos a Pagar Não Processados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (R\$109.301,80 = R\$71.212.154,55)		71.321.456,35
(+) Inscrição		
(-) Baixa		71.051.801,26
Por Liquidação	42.075.558,84	
Por cancelamento	28.976.242,42	
(=) Saldo a pagar		269.655,09

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**

Restos a Pagar Processados		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (R\$2.235.469,63 + R\$4341.686,59)		6.577.156,22
(+) Inscrição		5.008.133,58
(-) Baixa		
Por pagamento	1.292.631,07	
Por cancelamento	3.715.502,51	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		1.569.022,64

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**

Com base no Anexo TC 10-A, o Município de Porto Velho possui um saldo a pagar em 31.12.2019 de R\$ 1.569.022,64 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) em Restos a Pagar Processados e o montante de R\$ 269.655,09 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) em Restos a Pagar não processados, apresentando montante (processado+não processado) compatível com os valores registrados no balanço financeiro e Anexo TC 10-A.

Dessa forma, temos o montante de R\$ 1.838.677,33 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), contra uma disponibilidade em contas bancárias na ordem de R\$ 533.300.969,17 (quinhentos e trinta e três milhões trezentos mil novecentos e sessenta e nove mil e dezessete centavos), assim, opinamos pela regularidade do quesito cobertura financeira para os restos a pagar.

4. AS AÇÕES DA CONTROLADORIA NO EXERCÍCIO DE 2019

Este Órgão de Controle Interno encaminhou os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno, referente ao exercício 2019 no prazo regimental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Prestação de Contas do Exercício de 2018 estão autuadas no Processo nº 1448/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e que foram aprovadas com ressalva em dezembro de 2019.

Registro que as ressalvas já foram recebidas pela Prefeitura de Porto Velho estão em fase de respostas.

6. PARTE DISPOSITIVA

6.1. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas evidências de Auditoria encontradas, opinamos pela **APROVAÇÃO sem ressalvas** das Contas de Governo do Município de Porto Velho relativas ao exercício financeiro de 2019.

É o relatório.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

Auditor Jeoval Batista da Silva

Cad. 144246

De acordo:

Patrícia Damico do Nascimento Cruz

Controladora Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES – CPF: 476.518.224-04

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº154/96, atesto haver tomado conhecimento do Relatório nº067/AJBS/CGM/2020 e do respectivo Parecer de Certificado de Auditoria, emitidos pela Controladoria Geral do Município, relativo a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município , CPF: 476.518.224-04.

Porto Velho, 28 de Maio 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL